



# Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 14 – Projeto de Lei Nº 09/2018

A Sua Excelência o Senhor  
HERMÍNIO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Vitória da Conquista - Bahia

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei que trata da alteração prazo para a comunicação à Câmara prevista no artigo da Lei Orçamentária Anual que dispõe sobre a margem de autorização de abertura de crédito suplementar decorrente da anulação parcial ou total de dotações, sob rito de urgência, previsto nos arts. 174, II e 206, IV, do regimento interno da Câmara.

Somos cientes do importante papel exercido pelos nobres vereadores no processo de fiscalização dos atos do executivo e por essa razão acatamos a propositura da emenda que criou a obrigatoriedade de comunicarmos à Câmara Municipal todas as alterações realizadas no orçamento feitas mediante Decreto. Todavia, ponderamos quanto a necessidade de estabelecermos essa comunicação previamente, principalmente no prazo disposto no art. 16, §1º da Lei Orgânica Municipal, que é de 15 dias úteis, pois, isso inviabilizaria uma resposta suficientemente célere da Secretaria de Governo. Considerando que esta casa não fará controle preventivo, já que a Lei só faz referência à comunicação e não a autorização, acreditamos que a comunicação posterior, no prazo supramencionado, já teria o condão de fornecer todos os elementos para que os vereadores exerçam a devida fiscalização sem que isso crie impeditivos de ordem operacional dentro dos setores do Poder Executivo.

Na certeza da sensibilização dos nobres vereadores quanto a real urgência e interesse público do presente projeto de lei, antecipo meus agradecimentos e reforço meus votos de estima.

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 2.212, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

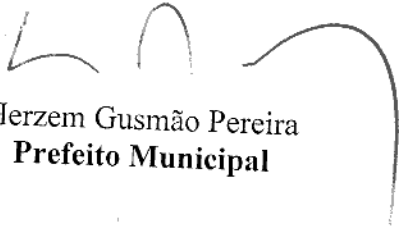
**Art. 1º.** O Lei Municipal nº 2.212, de 27 de dezembro de 2017 – LOA 2018, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

I - ....

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, excetuando-se aquelas correspondentes a emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, mediante comunicação ao Legislativo da realização desta operação, no prazo do art. 16, § 1º da Lei nº 1.390/2007.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

